



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Meta 10.a. do Objetivo 10 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 10.a.: Universalizar, para o público-alvo da educação especial, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, no tipo de unidade de ensino que melhor atenda as necessidades do caso concreto.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão na rede regular não é um fim em si. A verdadeira inclusão está em aprender com qualidade, e há situações em que unidades especializadas proporcionam melhor atendimento. A redação privilegia o resultado educacional e a dignidade da pessoa com deficiência, adequando o atendimento ao caso concreto e ao projeto pedagógico mais eficaz.

Apresentação: 24/10/2025 10:35:44.000 - PL261424
ESB 192/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

